

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA DOMINGOS BRAGA S/N - ALIANÇA - PE
C.G.C. - 10.104.028/0001-18
Fone/FAX (081) 637-1100

LEI Nº 1296/98

EMENTA: Cria gratificação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação " Despesa com Transporte" destinada ao ressarcimento das despesas feitas pelos professores da rede municipal de ensino em seus deslocamentos para o local de trabalho na área territorial do Município da Aliança.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo anterior, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do salário base percebido.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Educação do Município:

I - Fazer o levantamento dos professores a serem beneficiados por esta lei, informando as despesas efetuadas por cada um;

II - Solicitar, imediatamente, a Secretaria da Administração a execução de professores que tenham deixado de ser beneficiados por esta Lei, bem como informar os casos em que haja aumento ou redução de despesas com transporte.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei, só beneficiará os professores que tenham ou venham a ter alteração do seu local de trabalho ou residência em razão da necessidade ou conveniência da Administração.

Art. 4º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA DOMINGOS BRAGA S/N - ALIANÇA - PE
C.G.C. - 10.164.028/0001-18
Fone/Fax (081) 637.1155

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1998

Carlos José de Almeida Freitas
- P R E F E I T O -

REGISTRADO
Nº _____
Data _____